



Faculdade de Medicina de Lisboa

Cadeira de Ética e Deontologia Médicas

Prof. Doutor Miguel Oliveira da Silva

Directivas Antecipadas de Vontade

Ana Duarte, Andreia Leite, João Lopes e Ricardo Macau

27 de Maio de 2010

Introdução Histórica

- 1969: Louis Kutner – *Living wills*
- 1990: Aprovação do *Patient Self-Determination Act* pelo Congresso dos EUA

Conceitos

➤ Directivas antecipadas de vontade

Uma directiva antecipada de vontade é uma declaração feita por um adulto mentalmente competente, na qual este esclarece como desejaria ser tratado, numa situação futura em que tivesse perdido a capacidade mental.

In Stewart K, Bowker L; Advance directives and living wills

Conceitos

- Objectivo das directivas antecipadas de vontade



Conceitos

- **O que integram as directivas antecipadas de vontade?**
 - Recusa de tratamentos
 - Pedido de tratamentos
 - Recusa de informação

Conceitos

- **Modelos de directivas antecipadas de vontade**
 - **Testamento vital**
 - **Procurador de cuidados de saúde**

Conceitos

- **Modelos de directivas antecipadas de vontade**
 - **Testamento vital**

Documento escrito que especifica quais os tratamentos que os doentes vão aceitar ou rejeitar em situações particulares, nas quais tenham perdido a capacidade de tomar decisões.

In Hui EC; The living will – pitfalls, benefits and a way forward

Conceitos

- **Modelos de directivas antecipadas de vontade**
- **Procurador de cuidados de saúde**

Um procurador nomeado pelo doente para

- i. interpretar e implementar as instruções escritas ou orais do doente;*
- ii. na ausência de instruções prévias, tomar decisões acerca dos cuidados de saúde, baseadas nos valores e objectivos conhecidos do doente, ou que sejam do melhor interesse do doente, ou ambos.*

In Hui EC; The living will – pitfalls, benefits and a way forward

Conceitos

➤ **Competência ou Capacidade**

Podem ser definidos como a aptidão para:

- *perceber, em termos gerais, a natureza de qualquer tratamento proposto, as suas consequências e efeitos adversos;*
- *compreender o efeito de não fazer o tratamento;*
- *raciocinar de forma consistente ao longo do tempo sobre este assunto;*
- *tomar uma decisão baseada neste raciocínio.*

In Stewart K, Bowker L; Advance directives and living wills

Conceitos

➤ **Obstinação terapêutica**

Artigo 49.º do Código Deontológico da Ordem dos Médicos

(Dever da abstenção da terapêutica sem esperança)

Em caso de doença comportando prognóstico seguramente infausto a muito curto prazo, deve o Médico evitar obstinação terapêutica sem esperança, podendo limitar a sua intervenção à assistência moral do doente e à prescrição ao mesmo da tratamento capaz de o poupar a sofrimento inútil, no respeito do seu direito a uma morte digna e conforme à sua condição de Ser humano.

Questões...



Autonomia vs Beneficência

- Influência anglo-saxónica da 'primazia' da autonomia?
- Liberdade do doente?
- Contexto social e moral?
- Papel da família?

Condições de Aplicação I

- Em que situações aplicar:
 - Doente
 - terminal?
 - irreversível?
 - crónicas?
 - psiquiátricas?
 - Indivíduo saudável?

- Deve incidir sobre:
 - Suporte avançado de vida?
 - Tratamentos ditos invasivos?
 - Instituição de saúde?

Implicações jurídico-legais

- Consultivo
 - Influência na prática?
- Vinculativo
 - Quais os seus limites?
 - Objecção de consciência?
- De acordo com a *Leges Artis*?
- Obrigatório?
 - Casos omissos?

Condições de Aplicação II

- Competência
 - Deve ser definida por um médico?
 - Ajustada em função da situação?

- Valor legal
 - Validação pelo médico?
 - Presença de testemunhas ligadas ao doente?
 - Assinatura confirmada pelo notário?

Circunstâncias I



- Decisão fora de contexto?

Circunstâncias II

- Diagnóstico de doença grave
 - Período de reflexão
- Pressões familiares?
- Pressão do médico?

Redacção

Formulário?

Texto livre?

- Específico?
- Abrangente?
- *Values history*
- Baseado em prognósticos?
- Validado por um médico?

LIVING WILL

I, _____, of _____, being of **sound mind**, do hereby willfully and voluntarily make known my desire that my life not be prolonged under any of the following conditions, and do hereby further declare:

1. If I should, at any time, have an **incurable condition** caused by any disease or illness, or by any accident or injury, and be determined by any two or more physicians to be in a **terminal condition** whereby the use of "heroic measures" or the application of life-sustaining procedures would only serve to delay the moment of my death, and where my attending physician has determined that my death is imminent whether or not such "heroic measures" or life-sustaining measures are employed, I direct that **such measures and procedures be withheld or withdrawn** and that I be permitted to die naturally.
2. In the event of my inability to give directions regarding the application of life-sustaining procedures or the use of "heroic measures", it is my intention that this directive shall be honored by my family and physicians as my final expression of my right to refuse medical and surgical treatment, and my acceptance of the consequences of such refusal.
3. I am mentally, emotionally and legally competent to make this directive and I fully understand its import.
4. I reserve the right to revoke this directive at any time.
5. This directive shall remain in force until revoked.

IN WITNESS WHEREOF, I have hereto set my hand and seal this ____ day of _____, 20__.

Signed: _____

Declaration of Witnesses

The declarant is personally known to me and I believe him to be of sound mind and emotionally and legally competent to make the herein contined Directive to Physicians. I am not related to the declarant by blood or marriage, nor would I be entitled to any portion of the declarant's estate upon his decease, nor am I an attending physician of the declarant, nor an employee of the attending physician, nor an employee of a health care facility in which the declarant is a patient, nor a patient in a health care facility in which the declarant is a patient, nor am I a person who has any claim against any portion of the estate of the declarant upon his death.

Signed: _____

Validade temporal do TV

- Dificuldade em tomar uma decisão sobre um futuro hipotético (decisão não situada)
- Mudança de opinião
 - 30% de doentes muda de opinião
 - Mudança geralmente no sentido de desejar menos tratamentos
- Estado da *leges artis*

Obrigatoriedade de reavaliação periódica?

Designação de Procurador de Cuidados de Saúde?

Procurador de cuidados de saúde

- Quem deverá ser o procurador? Quem não deverá?
 - Família, amigos, profissional de saúde? Seguradoras?
- Qual a perspectiva a adoptar na decisão?
 - “Substituted Judgement”
 - “Best Interest”

Procurador de cuidados de saúde

- Quando opinião PCS \neq doente
 - Importância da decisão vs importância das relações

Opinião a seguir

Autonomia, Carga emocional, Dureza da decisão, conflito de valores



Confiança, Relação, Preocupação com PCS

Situações inesperadas

- Desconhecimento da existência de TV
- Procurador inacessível

Criação de Registro
Nacional?

Diminuição de custos

- Estudos não são concordantes
- Alguns mostram, nos doentes com TV, ↓ de:
 - Número de dias de hospitalização
 - Custos/hospitalização
 - Probabilidade de hospitalização terminal
- Importância do controlo de custos em saúde
- Significado ético do argumento?

Papel dos médicos

Conhecimento
dos desejos dos
doentes



Facilitação na
toma de
decisões difíceis

VS

“Abandono” dos
doentes?

+

“Funcionalização”
dos médicos

DAV e Eutanásia

➤ Relação com eutanásia

- “Abre portas para a Eutanásia”
- DAV não podem solicitar tratamentos/medidas em discordância com a legislação do próprio país

Caso Clínico

- ♂, 68 anos, TV aquando do diagnóstico de demência há 3 anos
- Incapacidade de reconhecer os amigos e de se concentrar na leitura → recusa de tratamentos *life-saving* ou *life-prolonging*.
- Episódio de oclusão intestinal – cirurgia?
- Doente parece perceber e concordar com a cirurgia para aliviar a dor e vômitos.

Caso Clínico - discussão

O que fazer?

- Competência
- Objectivo da cirurgia neste contexto

Panorama Internacional das DAV

Inglaterra

- “The Mental Capacity Act 2005”, em vigor desde 2007
- DAV
 - Algumas formalidades marcam a diferença com um simples testamento vital
 - Têm poder jurídico



Panorama Internacional das DAV

Bélgica

- “Loi relative a L’ euthanasie”, de 2002
 - Despenalização da eutanásia
 - Declaração sobre DAV
 - Declaração sobre eutanásia
 - Ambas



Panorama Internacional das DAV

França

- DAV previstas na lei 2005-307
 - Já era possível nomear um procurador de cuidados de saúde
 - Válidas por períodos de três anos



Panorama Internacional das DAV

Alemanha

- A lei não é clara, mas não prevê especificamente estas questões
- “A Autonomia do Doente em Fim de Vida”, proposta de lei de 2004



Panorama Internacional das DAV

Espanha

- Convenção do Conselho da Europa em Oviedo, 1997
- “Ley 41/2002 Básica de Autonomía de los Pacientes”
- DAV são legais, e podem referir-se a tratamentos, doação de órgãos ou à nomeação de um procurador de saúde
- Registo Nacional aprovado em 2007



Panorama Nacional das DAV

Portugal

- Não existe legislação sobre as DAV
- Projecto de diploma que regula o exercício do direito a formar DAV, da Associação Portuguesa de Bioética, 2009
- Projecto de Lei Nº 788 e respectivo parecer do CNECV



Reflexões Finais

DAV

- Instrumento simples e benéfico para o médico, para o doente, e para respeitar as verdadeiras competências de cada um
- A sua aplicação pode revelar-se complexa
- *quicá, o maior perigo para os cuidados de saúde do século XXI não será o paternalismo autocrático dos médicos, mas o abandono respeitador dos doentes*

In Martínez K., The living will

- Não existem respostas certas para as questões apresentadas. Consideramos importante estudar a implementação das DAV noutros países, antes de o fazer em Portugal, bem como ter em conta a a cultura e a sociedade do nosso país.

Bibliografia

- Associação Portuguesa de Bioética, Projecto de diploma N.º P/16/APB/09 que regula o exercício do direito a formular directivas antecipadas de vontade no âmbito de prestação de cuidados de saúde e cria o correspondente registo nacional
- Código Deontológico - Ordem dos médicos
- Hui EC; The living will – pitfalls, benefits and a way forward. Hong Kong Med J. 2007 Dec;13(6):493-5.
- Martínez K., The living will. An Sist Sanit Navar. 2007;30 Suppl 3:87-102.
- Stewart K, Bowker L. Advance directives and living wills. Postgrad Med J. 1998 Mar;74(869):151-6.
- <http://www.lectlaw.com/forms/f115.htm>, consultado a 23 de Maio de 2010.
- <http://www.voluntadesanticipadas.com>, consultado a 25 de Maio de 2010